



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	7577-9/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ	:	15.023.930/0001-38
AMOSTRAGEM	:	PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
GESTOR	:	NILSON JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	:	CONS. VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO MARIA APARECIDA XAVIER DE CAMPOS

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colíder, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

No exercício de 2013 não houve alteração do orçamento do fiscalizado, ou seja, o orçamento inicial e final sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 57.000.000,00.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$ 7.742.131,74.

Tal montante refere-se aos valores das licitações e contratos objetos de análise (amostra) no exercício de 2013. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/04/2014 a 27/04/2014 na sede do município, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 246/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	1º/01/2013 A 31/12/2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de R\$ 57.000.000,00 e a efetiva arrecadação no ano de 2013 alcançou o montante de R\$ 52.678.784,80, conforme Anexo 10 do Sistema Aplic e fornecido pela Prefeitura (Doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 02 a 09).

No período o montante arrecadado correspondeu a 92,41% do previsto.

Integraram a amostra analisada as receitas provenientes de Transferências Correntes da União – FPM e ICMS Desoneração, Transferências Correntes do Estado – ICMS e Transferências Multigovernamentais – FUNDEB, repassadas pelo Banco do Brasil no período de janeiro a agosto/2013.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas com base na análise da amostra selecionada.

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. Ver Anexo 10 agosto 2013 (Doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 02 a 09), como demonstramos:

JANEIRO A AGOSTO/2013		
TRANSFERÊNCIAS	RELATÓRIOS/EXTRATOS BANCO DO BRASIL (R\$)	ANEXO 10 (R\$)
FPM	8.965.366,06	8.965.366,06
ICMS DESONERAÇÃO	42.913,85	42.913,85
ICMS	7.056.461,63	7.056.461,63



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

JANEIRO A AGOSTO/2013		
FUNDEB	5.265.774,25	5.265.774,25

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos por meio da Lei n. 1764, de 29.12.2005 que trata do Código Tributário do Município de Colíder/MT.

A arrecadação da receita tributária foi prevista na Lei Orçamentária Anual, no total de R\$ 6.302.000,00, sendo arrecadado em 2013 o montante bruto de R\$ 7.612.377,05 assim constituídos:

Tributos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)
Impostos	5.400.000,00	6.842.104,48
Taxas	351.000,00	512.650,13
Contribuição de Melhoria	501.000,00	257.622,44
TOTAL	6.302.000,00	7.612.377,05

O montante arrecadado (R\$ 7.612.377,05) corresponde a 120,79% do previsto (R\$ 6.302.000,00), sendo o valor arrecadado a maior igual a R\$ 1.310.377,05. Os valores demonstrados foram com base no Anexo 10 do Sistema Aplic e fornecido pela Prefeitura.

3.2. Despesas

No período de janeiro a dezembro de 2013 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 48.505.792,44 a liquidada R\$ 45.377.979,34 e a paga



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

R\$ 39.730.544,72 (excluídas as baixas de retenções), conforme Demonstrativo de Despesa fornecido pela Prefeitura e o constante no Sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada, despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Colíder no total de R\$ 2.020.028,80 estando incluso neste total despesas com contratos, aquisições oriundas de registros de preço e compras diretas.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, com base os achados resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas;
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento);
3. Na amostra analisada averiguou-se que as despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação;
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;
6. No Sistema Aplic (opção de consulta – auditoria – indícios de Nota Fiscal) constam diversas Notas Fiscais enviadas mais de uma vez para empenhos diferentes. Este fato foi comprovado, quando da análise da documentação na Prefeitura (doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 10 a 49).



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.:
 Rub.

NF enviadas mais de uma vez para empenhos diferentes					
N. E.	Data	Credor	NF	Data	Valor R\$
2481	26/04/13	N.T. Comércio Peças p/Máquina Pesadas Ltda.	1681	08/05/13	5.920,19
2465	25/04/13	N.T. Comércio Peças p/Máquina Pesadas Ltda.	1681	08/05/13	0,04
4248	15/07/13	REMAC Materiais p/Construção Ltda.	2128	30/09/13	1.648,00
4249	15/07/13	REMAC Materiais p/Construção Ltda.	2128	30/09/13	10,00
4249	15/07/13	REMAC Materiais p/Construção Ltda.	2130	30/09/13	7.005,00
4250	15/07/13	REMAC Materiais p/Construção Ltda.	2130	30/09/13	154,00
4365	18/07/13	V.L. de Oliveira Antunes Simoni ME	20	26/07/13	3.330,50
3684	21/06/13	V.L. de Oliveira Antunes Simoni ME	20	26/07/13	19.750,00
4930	12/08/13	Cleonice Birtche Bandeira	4486	14/08/13	122,30
4932	12/08/13	Cleonice Birtche Bandeira	4486	14/08/13	3.876,03
4956	14/08/13	Cleonice Birtche Bandeira	4486	14/08/13	12.723,20
4957	14/08/13	Cleonice Birtche Bandeira	4486	14/08/13	229,43
Total					54.768,69

7. No Sistema Aplic (opção de consulta – auditoria – indícios de Empenho) constam diversas Notas Fiscais com data anterior ao Empenho. Este fato foi comprovado, quando da análise da documentação na Prefeitura (doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 50 a 57).

NF com data anterior ao Empenho					
N.E.	Data	Credor	NF	Data	Valor R\$
6224	07/10/13	J. Assis e Cia Ltda ME	3230	04/10/13	872,90
6319	10/10/13	Ecoplan Mineração Ltda.	61802	09/10/13	816,52
Total					1.689,42



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

Em 2013 foram realizados 121 expedientes licitatórios, 04 dispensas e 02 inexigibilidades no montante de R\$ 24.689.648,22, conforme relação entregue a esta equipe técnica e dados do Sistema Aplic. Os 121 processos formalizados referem-se a 14 Convites, 93 Pregões, 08 Tomadas de Preços, 02 Concorrências Públicas, 05 Adesões a Ata de Registro de Preços, 01 Leilão, 03 Chamamento Público.

Do total informado no Sistema Aplic foram cancelados os Pregões n. 15, 16 19, 88 e 90, fracassada a Tomada de Preço n. 08, Pregão n. 81 e foram consideradas desertas os Pregões n. 14 e 76.

Integraram a amostra analisada os seguintes expedientes licitatórios.

Convite n. 05, 06, 08, 10, 11, 12 e 14	R\$ 455.132,15
Tomada de Preço n. 01	R\$ 430.000,00
Inexigibilidade n. 01	R\$ 162.000,00
Pregões n. 01,02,04,06,08,09,25,33,35,36,44	<u>R\$ 6.419.901,49</u>
TOTAL GERAL	R\$ 7.467.033,64

Ressalta-se que não integram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela SECEX-Obras por meio de matriz de risco.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, com base na amostra analisada:

1. Dentro da amostra realizada os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3. Na amostra analisada não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório, nem houve casos de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

4. Na amostra analisada não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

5. Os editais das licitações analisados garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

6. Na análise dos Convites e Pregões constatou-se que:

- Convites n. 05, 06, 08, 10, 11, 12 e 14, observou-se no Sistema Aplic que os Protocolos de entrega do Edital de Licitação estão em branco, impossibilitando a verificação do cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a entrega do convite ao participante e a realização do certame. (doc. Digital n. 31727-6/2013, fls. 48 a 53).

Após análise da documentação na sede da prefeitura, constatou-se que os protocolos de entrega dos convites estão assinados e datados, mas não foram enviados corretamente para o Sistema Aplic, a exceção do Convite n. 06, no qual os protocolos de entrega dos convites não estão assinados nem datados: empresas Wander Luiz do Amaral Miranda, Cleidnei Tubino da Silva, Almad Mohmed Omais (doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 65 a 70). O não preenchimento em



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

tempo hábil compromete o cumprimento das prescrições legais contidas no § 2º inciso IV e § 3º do Art. 21 da Lei n. 8666/93.

- Convite nº 08, de 15.07.2013, referente contratação de empresa para aquisição de tinta, destinado a diversas Secretarias do Município de Colíder/MT, no total de R\$ 77.917,00 (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – R\$ 18.292,00, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – R\$ 20.302,00, Secretaria Municipal de Infra-estrutura R\$ 39.323,00).

Os valores destinados a cada Secretaria solicitante consta no Contrato n. 56/2013 com a empresa REMATEC, mas não especifica o local onde seria aplicado as tintas. Foi nomeado Fiscal de contrato Servidor Clóvis José Alves por meio da Portaria n. 56/2013.

Achado: A falta de detalhamento dos serviços a serem executados em cada unidade escolar no processo licitatório e contrato, associado a falta de especificidade na descrição da despesa na Nota de Empenho, prejudicou o cruzamento das informações. Esta situação está em desacordo com as prescrições legais contidas nos incisos e parágrafos do art. 6 e 7º (no que couber) da Lei n. 8.666/93.

A destinação dos materiais adquiridos por meio deste procedimento foi objeto de denúncia constante no item 3.13.4 deste Relatório. A análise preliminar dos fatos foi prejudicada em razão da ausência de detalhamento do objeto.

-Pregão Presencial n. 01, de 23.01.2013, Sistema de Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e material pessoal, limpeza e material de consumo, em atendimento às Secretarias Municipais e ao Programa Merenda Escolar”.

A proposta das empresas enviadas para o Sistema Aplic refere-se a proposta do



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

Pregão n. 02/2013 que trata da execução de serviços de transporte escolar. Empresa Transporte Leane Ltda – ME (Viação Boa Esperança).

- Pregão Presencial n. 02, de 23.01.2013, refere-se a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos de 1º e 2º graus, através de veículos tipo Kombi e Ônibus Rodoviário, no Município de Colíder/MT. Empresas: Empresa Transporte Leane Ltda – ME (Viação Boa Esperança).

A proposta das empresas enviadas para o Sistema Aplic e a Ata de Registro de Preço refere-se a proposta do Pregão n. 01/2013 para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e material pessoal, limpeza e material de consumo, em atendimento às Secretarias Municipais e ao Programa Merenda Escolar”.

- Pregão Presencial n. 04, de 23.01.2013, refere-se a registro de preço para futura e eventual prestação de serviço em hospedagem, alimentação e traslado de pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado e em Várzea Grande, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colíder-MT.

- Definição da Contratação Hospedagem com alimentação compreendida (café da manhã, almoço e jantar) para paciente e acompanhante quando houver indicação, traslado do paciente e acompanhante para hospitais de Cuiabá ou Várzea Grande. O proponente deverá disponibilizar 70% (setenta por cento) das habitações em apartamentos individuais com duas camas e banheiro privativo, disporem de 02 (dois) veículos sendo 01 (um) para transporte de passageiros com capacidade mínima de 10 pessoas e 01 (um) veículo com capacidade de 05 pessoas. Ter disponível em seu quadro no mínimo 02 (dois) servidores para atender os pacientes do Município de Colíder – MT.

A empresa Casa de Apoio o Bom Pastor, foi a única que apresentou proposta de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

14.400 hospedagens no valor unitário de R\$ 30,00, valor total de R\$ 432.000,00.

Foi assinado Contrato n. 17, de 18.02.2013.

Em 2013 foram empenhados o total de R\$ 384.730,00, liquidados R\$ 384.730,00 e pagos R\$ 370.930,00.

A proposta enviada pela empresa Casa de Apoio O Bom Pastor, sob a presidência do Sr. Edenilson Pereira da Silva, não comprova as condições das instalações físicas, não menciona a existência de veículos de sua propriedade, nem há informações sobre o quadro de pessoal suficiente para atender a demanda.

Na Proposta enviada pela empresa Casa de Apoio Bom Pastor, consta o endereço como sendo à rua Voluntários da Pátria n. 118 CEP 78.005-180, bairro Centro Norte do Município de Cuiabá, enquanto que no Carimbo da empresa no mesmo formulário consta Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 23 – Bairro Lixeira. O Contrato de Prestação de Serviço n. 17/2013, cita o endereço constante na proposta enviada pela empresa (Rua Voluntários da Pátria). Contudo, em busca de confirmação dos endereços citados na cidade de Cuiabá, e via internet (google – maps), constatou-se que o endereço correto é Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 23 – Bairro Lixeira, pois no endereço à rua Voluntários da Pátria funciona a sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo. Doc. digital n. 9174-1/2014, fls. 71 e 72).

Após verificação na documentação na sede da Prefeitura, constatou-se que no Estatuto da entidade, ata de fundação da Entidade, cadastro do CNPJ e Certificado de regularidade do FGTS constam o endereço na rua voluntários da Pátria, 118 enquanto que na Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais emitido pela Prefeitura de Cuiabá, o endereço é a Av. Fernando Corrêa da Costa, 23, Bairro Lixeira. O Fiscal do Contrato, servidor Luciano Aparecido Milani, nos informou que o endereço correto é a Av. Fenando Correa da Costa, n. 23 Bairro Lixeira. Após conversa com a Comissão de Licitações, concluiu-se que formulário



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

do CNPJ utilizado para cadastramento na Prefeitura, o endereço está desatualizado, por esta razão o contrato está com endereço antigo. Os responsáveis pela Comissão de Licitação e Tributação ficaram de solicitar ao responsável pela empresa a imediata atualização do endereço (doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 73).

No Edital não consta exigência da comprovação das condições necessárias para atendimentos do objeto pretendido: 70% (setenta por cento) das habitações em apartamentos individuais com duas camas e banheiro privativo, disporem de 02 (dois) veículos sendo 01 (um) para transporte de passageiros com capacidade mínima de 10 pessoas e 01 (um) veículo com capacidade de 05 pessoas. Ter disponível em seu quadro no mínimo 02 (dois) servidores para atender os pacientes, em desacordo com os incisos I, II e III do Art. 3º da Lei n. 10.520, de 17.07.2002;

- Pregão Presencial n. 25, de 18.04.2013 refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais de consumo para manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Colíder/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. O valor total das propostas vencedoras igual a R\$ 1.116.598,51. Ltda. – R\$ 2.159,50.

Achado: Não há informações sobre as unidades/prédios onde seriam utilizados os materiais e serviços de pintura, reforma, ampliações e construções. A ausência de estas informações prejudica a análise e está em desacordo com as prescrições legais contidas no inciso II do art. 3º da Lei 10520/2002. O Anexo I do Edital e o Termo de Homologação constam Doc. digital n. 317276/2013, fls. 63 a 75).



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.:
 Rub.

7. Comissão de Licitação.

Em 2013 foram constituídas as seguintes Comissões Permanente de Licitação:

Portaria n. 33, de 02.01.2013 CPL Carlos Abraão Gaia - Presidente Luciene de Almeida Teodório - Secretário Addir Felizbino Teixeira – Membro (Doc. Digital n. 9174-1/ 2014 fls. 59).	Portaria n. 32, de 02.01.2013 Pregoeiro: Carlos Abraão Gaia Equipe de Apoio: Djaime da Silva e Antoni Carlos Filho (Doc. Digital n.9174-1/2013, fls. 58)	Portaria n. 293, de 02.03.2013 – CPL Carlos Abraão Gaia - Presidente Luciene de Almeida Teodório - Secretário Jean Wagner Borro - Membro (Doc. Digital n. 9174-1/ 2014 fls. 60)
Portaria n. 480, de 11.06.2013 – CPL Edivaldo Moreira da Silva - Presidente Zenilda Alves da Silva - Secretário Edi Carlos da Silva Leite – Membro (Doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 61)	Portaria n. 481, de 02.01.2013 - Pregoeiro: Zenilda Alves da Silva Equipe de Apoio: Edivaldo Moreira da Silva Edi Carlos da Silva Leite Djaime da Silva (Doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 62)	

De acordo com a Certidão de Casamento (Doc. Digital 102132/2014) os servidores Edivaldo Moreira da Silva e Zenilda Alves da Silva são casados. Por meio das Portarias ns. 480 e 481/2013, estes servidores foram nomeados membros da Comissão de Licitação. Por esta razão recomenda-se à administração municipal que substitua um dos membros, pois esta situação traz evidente conflito de interesse e afronta aos princípios constitucionais da Moralidade e Impessoalidade, com o agravante dos citados servidores permanecerem na função em 2014, conforme Portaria a seguir:

Portaria n. 001, de 02.01.2014 - CPL Edivaldo Moreira da Silva - Presidente Zenilda Alves da Silva - Secretário Djaime da Silva – Membro (Doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 63)	Portaria n. 127, de 24.01.2014 - Pregoeiro: Zenilda Alves da Silva Equipe de Apoio: Edivaldo Moreira da Silva Marcelo Vacaro Aquino Djaime da Silva (Doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 64)
--	--



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

3.4. Contratos

De acordo com as informações fornecidas à equipe técnica, no período de janeiro a dezembro de 2013, foram formalizados 75 contratos relativos a prestação de serviços, compras e locação de bens, no valor total de R\$ 6.468.456,62.

Ressalta-se que não integram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela SECEX-Obras por meio de matriz de risco.

Foram selecionados para análise os contratos nºs 05, 06, 17, 19, 22, 27, 28, 33, 37, 38, 43, 56, 64, 65, 66, 67, oriundos dos procedimentos licitatórios de Pregões, Adesões a Ata de Registro de Preços, Convites, Inexigibilidades e Tomadas de Preço. Estes contratos conferem com o constante no Sistema Aplic (opção de Consulta de Contratos) e nos documentos apresentados à equipe técnica.

As despesas analisadas foram na ordem de R\$ 1.404.932,40, correspondendo a 21,72.% do total dos contratos selecionados na amostra, podendo ser observados no item 3.2.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, com base nos achados resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve designação de servidores para acompanhamento da execução de todos os contratos definidos na amostra, por meio das Portarias conforme a seguir:

Portaria n. 05/2013 - Contrato n. 05/2013 – Fiscal: José Carlos Queiroz

Portaria n. 06/2013 - Contrato n. 06/2013 – Fiscal: José Carlos Queiroz

Portaria n. 17/2013 – Contrato n. 17/2013 – Fiscal: Luciano Aparecido Milani,

Portaria n. 19/2013 - Contrato n. 19/2013 - Fiscal: Elaine Cristina Bianchi de Oliveira

Portaria n. 22/2013 - Contrato n. 22/2013 - Fiscal: Ana Rita Alves dos Santos



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

Portaria n. 27/2013 - Contrato n. 27/2013 - Fiscal: Viviane Halateno

Portaria n. 83/2013 - Contrato n. 28/2013 - Fiscal: Tharielli Bluna Correa Piton

Portaria n. 33/2013 - Contrato n. 33/2013 - Fiscal: Serafim Gomes dos Santos

Portaria n. 37/2013 - Contrato n. 37/2013 - Fiscal: João Batista dos Santos

Portaria n. 38/2013 - Contrato n. 38/2013 - Fiscal: João Batista dos Santos

Portaria n. 56/2013 – Contrato n. 56/2013 – Fiscal: Clóvis José Alves

Portaria n. 64/2013 – Contrato n. 64/2013 – Fiscal: Ronaldo Adriano da Silva

Portaria n. 65/2013 – Contrato n. 65/2013 – Fiscal: Dejaime da Silva

Portaria n. 66/2013 – Contrato n. 66/2013 – Fiscal: Ronaldo Adriano da Silva

Portaria n. 67/2013 – Contrato n. 67/2013 – Fiscal: Ronaldo Adriano da Silva

2. Na amostra selecionada houve prorrogação dos Contratos n. 05, 17, 19, 22, 27, 28, 37, 38, 43 e 65/2013 por meio de Termos Aditivos, estando em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3. Nos contratos analisados no exercício, observou-se que o objeto contratado estavam sendo executados nos termos previamente estipulados;

4. As alterações contratuais estavam em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5. Nos contratos analisados no exercício não foram constatados casos de descumprimento de avença por parte do contratado;

6. Nos contratos analisados no período, não foram constatados reequilíbrio econômico-financeiro. Houve caso de reequilíbrio apenas na Ata de Registro de Preço do Pregão n. 10/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

3.5. Encargos Previdenciários

De acordo com informações disponibilizadas a Prefeitura contribui para o Regime Geral de Previdência (INSS) e para a Previdência Própria (RPPS).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. De acordo com o Sistema Aplic (Opção de consulta – Informes Mensais – Dotação), o total empenhado de janeiro a dezembro 2013 foram os seguintes:
INSS (31.90.13 – Obrigações Patronais) – R\$ 1.109.934,51;
RPPS (31.91.13 – Obrigações Patronais) – R\$ 1.966.466,51;
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal nos seguintes valores:
INSS (31.90.13 – Obrigações Patronais)
Empenhado, Liquidado e Pago R\$ 1.109.934,51
RPPS(31.91.13– Obrigações Patronais)
Empenhado e Liquidado R\$ 1.966.466,51 e Pago R\$ 1.528.070,89
3. De acordo com o Anexo 17 (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 74 e 75) as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos Segurados, Prestadores de serviços Pessoa Física e Jurídica foram repassadas à previdência geral e própria nos seguintes valores:
INSS Retidos – R\$ 520.813,60 – Pagos R\$ 520.813,60.
RPPS Retidos – R\$ 1.087.045,79 – Pagos R\$ 1.087.045,79.

3.6. Dívida ativa

O Balanço Patrimonial de 2012, registra o montante de créditos tributários no



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

total de R\$ 7.886.486,79. Este montante confere com o Sistema Aplic e documento físico.

No período de janeiro a dezembro de 2013 foram arrecadados o montante de R\$ 1.168.292,55, oriundos de: IPTU R\$ 716.757,55, ISS R\$ 146.124,05, Contribuição de Melhoria R\$ 6.066,29 e Outros Tributos R\$ 299.344,66. O total arrecadado corresponde a 14,81% do Saldo de 2012. Ver Anexo 10 do Sistema Aplic e enviado pela Prefeitura (doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 02 a 09).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os valores arredados da dívida ativa foram devidamente contabilizados no Anexo 10, como Receita da Dívida Ativa Rubrica 1.9.3.0.00.00 no total de R\$ 1.168.292,55 (art. 89, Lei n. 4.320/64). Contudo, este montante diverge do montante registrado no Anexo 15 (Dem. Var. Patrimoniais) – conta Variações Passivas – Mutações Patrimoniais – Desincorporações de Ativos – Dívida Ativa Recebida igual a R\$ 1.158.851,74, sendo a diferença igual R\$ 9.440,81. Anexos fornecidos pela Prefeitura. (doc. Digital n.9174-1/2014, fls. 74 e 75).
2. Para cobrança da dívida ativa foram adotadas providências por meio Lei n. 2656, de 30.01.2013, que instituiu a campanha de recuperação fiscal 2013 do município de Colíder (REFIS-COL 2013), com objetivo de promover a regularização dos créditos tributários das pessoas físicas e jurídicas inscritos em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2012, ajuizados ou a ajuizar, exclusivo aos valores retidos e condições estabelecidos nesta lei.
A Lei n. 2656/2013 foi alterada pela Lei n. 2668/2013, prorrogando o prazo em mais 90(noventa) dias, ou seja, até 12.08.2013.
3. A baixa arrecadação desta receita significa que as providências adotadas não foram eficazes para cobrança da dívida ativa. O Demonstrativo Analítico das Execuções Fiscais iniciadas no Exercício de 2013 referem-se a 36 processos.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 76).

4. No Sistema Aplic não há registros de baixas (recebimentos em 2013) da Dívida Ativa – Opção de consulta: informes mensais – dívida ativa. Esta situação continua até 13.05.2014 (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 77).
5. Em 2013 foram inscritos na dívida ativa o montante de R\$ 1.512.318,11, sendo valor do débito R\$ 1.315.183,58, juros R\$ 127.601,09, multa R\$ 26.237,36, correção R\$ 43.604,34 e desconto R\$ 298,26, conforme Livro de Registro da Dívida Ativa do Exercício de 2013 (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 78 a 80). Contudo, o montante de R\$ 1.512.318,11 não confere com o registrado no Anexo 15 (Dem. Var. Patrimoniais) – conta Variações Ativas – Mutações Patrimoniais – Independente da Execução Orçamentária – Inscrição de Dívida Ativa igual a R\$ 1.822.899,54, sendo a diferença igual R\$ 310.581,43 (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 74 a 75).

3.7. Restos a pagar

O Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2012, registra saldo dos Restos a Pagar no montante de R\$ 1.380.651,70

No período de janeiro a dezembro de 2013 foram pagos o montante de R\$ 1.271.841,69, sendo R\$ 344.181,05 de Restos a Pagar Não Processados 2012 e R\$ 927.660,64 de Restos a Pagar Processados de 2011 e 2012.

O total dos Restos a Pagar Pagos de R\$ 1.271.841,69 informado pela Prefeitura conforme Anexos 13 e 17– Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 82 a 86, confere com a relação enviada nas Contas de Gestão enviado pelo Sistema Aplic, mas não confere com os dados informados no Sistema Aplic deste Tribunal no total de R\$ 1.616.022,74, sendo a diferença de R\$ 344.181,05. Ver anexo 13 e 17 do APLIC (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. Fls. 80 e 81)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

Os valores inscritos em restos a pagar, de 2013, conforme Anexo 13, 17 e Relação enviados pela Prefeitura totalizam R\$ 3.808.040,37, mas não confere com os valores informados pelo Sistema Aplic de R\$ 4.152.221,42 – Anexo 17. (Doc. digital n. 9174-1/2014, fls. 81 e 87 a 98).

3.8. Educação

De acordo com os registros contábeis, foram empenhadas despesas na função 12 – Educação o montante de R\$ 14.308.928,28 (Anexos 13 - Documento Digital n. 9174-1/2014, fls. 82 e 83).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas com base na amostra selecionada (meses de março, maio, julho e agosto/2013):

1. Do Sistema Aplic foram utilizados informações da “*opção de consulta – sugestão de amostra – educação*” e “*opção de consulta-informes mensais despesas função 12 – educação*” e não se constatou despesas custeadas com recursos próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF). Ver as despesas que foram objeto de denúncia, conforme Item 3.13 - Outros Aspectos Relevantes.
2. Do Sistema Aplic foram utilizados informações da “*opção de consulta - informes mensais despesas função 12 – educação – recursos Fundeb 60% e 40%*” e não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

3. De acordo com os registros contábeis há registros de valores recebidos por conta de transferências multigovernamentais para o setor;

3.9. Saúde

De acordo com os registros contábeis, foram empenhadas despesas na função 10 – Saúde o montante de R\$ 12.406.013,24 (Anexos 13 - Documento Digital n. 9174-1/2014, fls. 82 e 83).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas com base na amostra selecionada (meses de março, maio, julho e agosto/2013):

1. Do Sistema Aplic foram utilizadas informações da “*opção de consulta – sugestão de amostra – saúde*” e “*opção de consulta - informes mensais despesas função 10 – Saúde*” e não se constatou despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);
2. Os recursos dos programas/transferências destinados à saúde foram contabilizados e aplicados na sua finalidade.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

Por meio da Portaria n. 692/2013 foi nomeada Comissão de Reavaliação, Depreciação, Baixas e Inventários de Bens Moveis e Imóveis, conforme relatório de Controle Interno.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

O patrimônio informado pela Prefeitura Municipal de Colíder no período de janeiro a dezembro 2013 foi de R\$ 17.733.097,91, constituído de Bens Móveis R\$ 12.573.229,00 e dos Bens Imóveis de R\$ 5.159.868,91 conforme Anexo 14 (Balanço Patrimonial) entregue a esta Comissão Técnica.

Demonstra-se a seguir, diferença entre os valores constante no Balanço Patrimonial fornecido pela contabilidade da Prefeitura e o Sistema Aplic, o que deve ser esclarecido.

Especificação	Contabilidade	Aplic Anexo 14	Diferença
Total de Bens Móveis	12.573.229,00	12.202.369,26	370.859,74

No período em exame, não houve aquisição de bens imóveis, permanecendo o saldo patrimonial de 2012 (R\$ 5.159.868,91). Com relação aos bens móveis, houve aquisição de R\$ 1.074.722,14 e baixa de R\$ 85.834,71, constante no Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais) entregue a esta Comissão Técnica.

Os valores constantes do Sistema Aplic (opção de consulta Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais) não confere com fornecido pela Prefeitura, o que deve ser esclarecido.

Especificação	Contabilidade	Aplic Anexo 15	Diferença
Aquisição Bens Móveis	R\$ 1.074.722,14	R\$ 1.051.343,49	R\$ 23.378,65

3.10.1. Veículos

A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Colíder é composta por 119 veículos (incluindo os maquinários).

Em 2013 houve realização de 03 (três) Termos de Cessão de veículos, conforme segue:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

Veículo	Cedente	Destinatário
Ônibus Escolar placa OBS 6114	SEDUC	SEDUC do Município.
Fiat Uno placa OBK 6882	SETAS	CRAS
Ford Fiesta placa NJV 2722	SETECS	SINE

Registra-se ainda, a aquisição em 2013 de 02 (dois) veículos, assim discriminados:

Veículo	Placa	Uso
S10 LTZ Chevrolet, gabina dupla, diesel, ano 2013/2014	OBM 5877	Gabinete do Prefeito
Veículo ônibus marcopolo volari, completo, cor prata, diesel, ano 2013/2013	OAQ 8828	Fundo Municipal de Saúde

No exercício de 2013 houve alienação de bens móveis. Para este procedimento foi nomeado o Sr. Álvaro Antônio Mussa como leiloeiro oficial, pela Portaria n. 719/2013.

O Controle e a utilização dos veículos quanto ao abastecimento é feito por meio de requisições emitidas pelo responsável do setor de transporte. A prestação de contas desses gastos são realizados através de planilhas mensais, onde consta discriminado: nome do condutor, a placa do veículo, o percurso realizado e a média mensal gasto em combustíveis e/ou lubrificantes.

A Prefeitura apresentou a equipe técnica um modelo de controle dos gastos com combustíveis, peças e manutenção dos veículos e maquinários, devidamente preenchidas.

Foram constatados alguns veículos (placas NJO 0178, JZZ 7402, DIM 6529, JYD 1793, OBQ 4355, NUF 9127, NIZ 3198, KAC 9330, NJV 0987, JYH 7861, BXJ 6941, JYF 4178 E JZE 4351) que precisaram fazer substituição de peças e manutenção,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

obrigando a retenção dos mesmos na oficina mecânica da prefeitura.

Registrou-se no período de janeiro a dezembro de 2013, que a Prefeitura empenhou na manutenção com gastos em combustíveis e peças e serviços o total de R\$ 1.929.315,07 e R\$ 1.048.205,92 respectivamente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito. As despesas foram analisadas no item 3.2. Estes dados conferem com o Sistema Aplic e o documento entregue a equipe técnica.

3.10.2. Almoxarifado

No almoxarifado da Prefeitura de Colíder, são armazenados os materiais de consumo (generos alimentícios, material de expediente, copa e cozinha, produtos de higienização, material de construção, material escolar) em uma única sala. Há controle de entrada e saída dos materiais, pelo Sistema Guardião.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se as questões adiante indicadas:

1. De acordo com os registros contábeis no exercício de 2013 houve alienação de bens móveis (veículos/máquinas) e sucatas, no valor de R\$ 169.300,00, o que confere com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, apresentado pela Prefeitura;
2. Constatou-se a existência de controle de manutenção periódica com peças e serviços e consumo de combustíveis;
3. Não há armazenamento adequado dos materiais de consumo (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 99 a 100).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

4. Após análise na documentação dos veículos na sede da Prefeitura, não constatamos os documentos dos veículos com placas n. HQR 4630, NBH 4546, KAL 8303, JTO 6876, BWC 9126, GOR 0873, NPL 5604, KAM 0857, NPJ 6650, JYF 4178, JYF 1237, JZI 3520, JXV 2062, JYR 8659, JZE 4351, JYW 2502, JZE 2342, JZG 0355, JYZ 8210, KAF 9857, KAA 3534, NIZ 3198, JZZ 7402, JZZ 7422, JYW 3694, KAK 4542, KAK 4432, DLF 8890, NJI 8974, JYP 1960, NJF 2652, NJF 2712 E NUF 3889. Devido a ausência dos documentos não há como comprovar o pagamento do seguro obrigatório, conforme disposto no Código de Trânsito Nacional (Lei nº 9.503/1997).

No Sistema Aplic não há informação sobre o pagamento do seguro obrigatório da frota de veículos da Prefeitura.

3.11. Prestação de contas

Em consulta ao Sistema Conex-e observou-se que não foi enviado LRF do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres e envio em atraso da carga de janeiro/2013. Conforme demonstrativo.

Origem	Prestação de Contas	Dias em atraso	Multas Constatação	Atualiz. Multa	Total Multa	Cobrado na RNI	Total a Cobrar	Decisão/Pagamento
APLIC	Carga Janeiro	2	6	0,2	6,2	63,3	0,00	Julg. Singular n. 5885/2003 – retirou a multa
LRF	LRF – 1º Bimestre	405	6,00	40,50	46,50	0,00	46,50	Pendente
LRF	LRF – 2º Bimestre	344	6,00	34,40	40,40	0,00	40,40	Pendente de Decisão
LRF	LRF – 3º Bimestre	283	6,00	28,30	34,30	0,00	34,30	Pendente de Decisão
LRF	LRF – 4º Bimestre	220	6,00	22,00	28,00	0,00	28,00	Pendente de Decisão
LRF	LRF – 5º Bimestre	161	6,00	16,10	22,10	0,00	22,10	Pendente de Decisão



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

3.12. Sistema de Controle Interno

A Lei n. 2005, de 18.03.2008, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colíder e criou cargo de Controlador Interno. Doc. Digital n. 31727-6/2013, fls. 92 a 98).

O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

De acordo com o art. 3º da Lei, o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

A Lei n. 2005/2008 em seu art. 8º criou no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de Controlador Interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

O cargo de Controlador Interno deverá ser ocupado preferencialmente por servidor efetivo que preencha as qualificações para o exercício.

Em 2013 os Sistemas de Controle Interno do município de Colíder esteve sob a responsabilidade da Sra. Nilsa Ribeiro de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Telefonista, nomeada por meio da Portaria n. 12 de 01.01.2013, para ocupar o cargo em comissão de Controladora Interna do Município.

Foi enviado por meio do Sistema Aplic o Relatório Parcial do Controle Interno relativo ao 1º semestre de 2013, em atendimento as determinações deste Tribunal (opção de consulta informes mensais – controle interno – documentos e pareceres do controle interno).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. No relatório do Controle Interno relativo ao 1º semestre, no Sistema Aplic, observou-se que a Controladora Interna atuou de forma orientativa sobre as falhas apontadas com emissão de ofícios e notificações a diversos setores (Licitações, contratos, controle de bens móveis, controle de manutenção da frota de veículos. As notificações acompanham o relatório. Em destacam-se algumas orientações.
A Controladora Interna se manifestou sobre a obrigatoriedade legal do preenchimento dos cargos de contador e controlador Interno serem preenchidos por servidores concursados.
Orientou o Secretário Municipal de Fazenda e Assessoria Contábil da obrigatoriedade do cumprimento do cronograma para implantação da Contabilidade Aplicada no setor Público e da Lei da Acesso a Informação.
Na conclusão do Parecer a Controladoria informa que não constatou irregularidade que viesse a caracterizar dano ao erário, ou registro de despesa com desvio de finalidade.
2. O Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno acompanha as Contas de Gestão enviado por meio do Sistema Aplic (opção de consulta – Prestação de Contas – Contas de Gestão);
3. Quanto a atuação do responsável pela Unidade de Controle Interno, há muito ainda a ser feito, considerando grande estrutura administrativa da Prefeitura e apenas 01 servidor responsável pela Controladoria, não houve necessidade da Unidade de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, nem



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

4. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, e constam no Sistema Aplic TCE/MT;
5. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
6. Sobre a eficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, ficou constatado que há muitas falhas especificamente no setor de transporte, almoxarifado, envio de informações para o Sistema Aplic e Licitações, as quais constam na conclusão deste relatório de auditoria.

3.13. Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Nº	Nº Decisão TCE	Determinação	Gestão
1	Acórdão n. 545/2012	Regulares com determinações legais.	Celso Paulo Banazeski
2	Acórdão n. 1.257/2013	Regulares com recomendações e determinações legais.	Celso Paulo Banazeski



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

3.13.1. Cumprimento dos Cronogramas estabelecidos pelo TCE/MT

3.13.1.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa TCE/MT 03/2012.

O Município em cumprimento ao Cronograma de Implantação da Novas regras aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às Portarias STN 406/2011 e 828/2011, por meio do Decreto Municipal nº 053, de 21.06.2012, estabeleceu cronograma a ser cumprido conforme Anexo I do Decreto. Documento Digital n. 317276/2013.

O referido cronograma foi encaminhado ao TCE por meio do Sistema Aplic (opção de consulta/Informes Mensais/Contabilidade/Cronograma Nova Contabilidade Pública) nos termos da Resolução Normativa n. 03/2012.

De acordo com o Parecer do Controle Interno referente ao 1º semestre 2013, enviado para o Sistema Aplic, a Prefeitura vem cumprindo a RN n. 03/2012.

Até o encerramento do exercício de 2013 não foram cumpridos os itens 1 e 2 do referido cronograma nos termos da Resolução Normativa n. 03/2012.

Com Advento da Portaria do Tesouro Nacional nº 634, de 19/11/2013, que dispôs sobre regras acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, que em seu artigo 11 definiu o prazo para adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP até o **término do exercício de 2014.**

Por conseguinte esta Corte de Contas elaborou a Resolução n. 28/2013 que alterou a Resolução Normativa n. 03/2012, alterando o inciso I do artigo 1º da Resolução Normativa n. 03/2012 e prorrogou prazo para adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público –



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

DCASP até o término do exercício de 2014, em consonância com a Portaria nº 634, de 19/11/2013 do STN.

Houve ainda alteração do Anexo único da Resolução Normativa 03/2012 intitulado "*Cronograma de Implantação das Novas regras aplicadas à Contabilidade Pública*", cujos itens e prazos passaram a ser os seguintes:

Item 1 – Reconhecimento, Mensuração e evidenciação dos bens móveis, Imóveis e Intangíveis. Prazo Máximo em 31.12.2012;

Item 2 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não por, competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas. Prazo Máximo em 31.12.2012;

Item 3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência. Prazo Máximo em 31.12.2013;

Item 4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão. Prazo Máximo em 31.12.2013;

Para os itens 5, 6, 7, 8 e 9 o prazo máximo é até 31.12.2014.

Pelo exposto há itens do cronograma cujo prazo expirou em 31.12.2013, sem cumprimento dos mesmos.

3.13.1.2. Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência – inciso III art.73 B), Lei n. 12527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Resoluções Normativas do TCE/MT 12/2012, 25/2012 e 14/2013.

No sentido de atender as determinações Resolução Normativa TCE-MT 12/2012 e Resolução Normativa TCE-MT nº 25/12, o Município editou a Lei n. 2675, de 06.06.2013, que regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

No Parecer do Controle Interno referente ao 1º semestre 2013, enviado para



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

o Sistema Aplic, consta informação de que o Município de Colíder está cumprindo o cronograma, apesar da Lei Municipal ter sido aprovada com atraso, mas pretende-se cumprir o prazo dentro do exercício.

Foi criado o Portal da Transparência no site oficial do Município e alguns dados já estão sendo disponibilizadas para consultas de qualquer cidadão.

Quanto à criação da ouvidoria, o município já tem criado na sua Estrutura Administrativa. A controladoria interna orientou o Gestor da necessidade de aquisição de uma linha telefônica e fazer a divulgação da mesma, com isso a ouvidoria será implementada até a data de 30.08.2013 pela qual estabelece o cronograma da Resolução Normativa 25/2012.

Por meio do correio eletrônico do dia 27.11.2013, a Controladora Interna informou que foi adquirida linha telefônica para o Setor da Ouvidoria 0800.

Sobre o Serviço de Informação ao Cidadão informa que o Decreto n. 135/2013 regulamentou a Lei n. 2675/2013 e já foi nomeada a pessoa responsável por este serviço.

O Município em questão possui 30.766 habitantes, enquadrando-se nas determinações contidas no inciso III do art. 73-B da Lei Complementar n. 131/2009.

Em consulta no site da Prefeitura (www.colider.mt.gov.br) em 25.11.2013, verificou-se que foi criado o Portal Transparência – Acesso a Informação, Portal Transparência – Cidade Digital, Ouvidoria.

No mês de abril 2014, pode-se observar que o Portal Transparência, Acesso a informação e Ouvidoria estão sendo alimentados com as informações em tempo real.

3.13.2. Cargo de Contador

A Lei Municipal n. 2484, de 18.07.2013, alterou a lei n. 2377/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Governo Municipal de Colíder,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

criando o cargo de Contador com 01 vaga, e cargo de Desenhista com 02 vagas, no anexo I e II respectivamente da lei 2377/2010 sendo os cargos de provimento efetivo e de nível 1.

No período de 01.01.2013 a 29.12.2013 a contabilidade esteve sob a responsabilidade da Servidora Mariza Bernardes da Silva, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo.

Consta no Parecer Técnico do Controle Interno – 1º semestre/2013, que foi realizado concurso em 2012 para preenchimento do cargo de Contador. Contudo, a Administração Municipal tem convocado por ordem de chamada os candidatos aprovados para tomarem posse, mas até o mês de junho não houve interesse dos convocados, pois já está sendo convocado o candidato que ficou em 5º lugar conforme Decreto de convocação n. 076/2013 publicado no site oficial do Município.

A situação descrita no Parecer do Controle Interno manteve-se, ou seja, foram convocados os aprovados por ordem de classificação, sem que houvesse interesse em tomar posse do cargo, vindo a ocorrer apenas no dia 30.12.2013, quando tomou posse o 9º colocado no concurso, Sr. Clebil Marques Gonçalves. Termo de Posse n. 1004/2013 e Portaria de Nomeação n. 777, de 30.12.2013.

O relato de todas as convocações consta na Declaração elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 102 a 113).

3.13.3. Cargo de Controlador Interno

Conforme comentários no Item que trata do Controle Interno deste relatório de auditoria, o cargo de controlador Interno é de livre nomeação e exoneração, ou seja, é cargo comissionado. Contudo, recomenda-se a administração municipal que faça alteração na Lei n. 2005, de 18.03.2008 que instituiu a Controladoria Interna e na Lei n. 2377, de 08.09.2010 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Governo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

Municipal de Colider, no sentido de atender as Resoluções de Consultas deste Tribunal, quanto a forma de preenchimento do cargo de controlador interno passar a ser de natureza efetiva, e com isso passar a ser preenchido por meio de concurso público (Resoluções de Consulta 24/2008 e Resolução Normativa 01/2007).

Na decisão proferida no Acórdão n. 1257/2013 sobre o julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Colíder, foi determinado à atual gestor a realização das medidas indispensáveis para a realização de concurso público para o provimento específico do cargo de Controlador Interno, conforme determinam o art. 37, II da Const. Federal e as Resoluções de Consultas n. 24/2008 e 13/2012 deste Tribunal. Foi multa ao gestor de 2012, de 11 UPFs/MT em razão da irregularidade apontada pelo não provimento do cargo de Controlador Interno por meio de concurso público.

A determinação deste Tribunal foi citada no Parecer do Controle Interno, relativo ao 1º semestre de 2013, onde consta informação de que seria realizado no segundo semestre/2013, processo de concurso para preenchimento do cargo de Controlador Interno para o Município de Colíder.

O ano de 2013 encerrou-se sem que o concurso fosse realizado.

3.13.4. Ponto de Controle n. 01/2013 – Comunicado de Irregularidade n. 1414/2013 – Processo n. 24143-1/2013 (Autos Digitais) de 12.09.2013.

Dos Fatos: Apurar desvio de recursos da educação pela Prefeitura Municipal de Colíder para uma Associação Chamada REMATEC Materiais para Construção Ltda EPP, sem que nenhuma melhoria fosse realizada nas unidades escolares. Menciona o denunciante que no site deste Tribunal encontrou empenho de R\$ 20.302,00 datado de 15.07.2013, com pagamento na mesma data de R\$ 16.544,00.

Buscou-se no Sistema Aplic e constatou-se o seguinte:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

- As despesas com a empresa REMATEC Materiais para Construção Ltda EPP, são proveniente do Contrato n. 56/2013 celebrado em 15/07/2013 no valor de R\$ 77.917,00, oriunda da licitação **Carta Convite n. 008/2013**, sendo empenhado, liquidado e pago o total R\$ 77.917,00. Do total contratado coube à Secretaria Municipal de Educação R\$ 20.302,00 (Empenho n. 4248/2013), Secretaria de Infraestrutura R\$ 39.323,00 (Empenho n. 4249/2013) e Secretaria Saúde R\$ 18.292,00 (Empenho n. 4250/2013).

Houve ainda, empenho n. 7455, de 02.12.2013 para Secretaria de Saúde no valor de R\$ 9.115,00.

- Do valor empenhado para Secretaria Municipal de Educação (R\$ 20.302,00) foram liquidados e pagos o total de R\$ 20.302,00, a descrição do empenho menciona aquisições de tintas a serem utilizadas na manutenção dos imóveis da Secretaria de Educação - Contrato n. 56/2013. Nota-se que o objeto do contrato e empenho apresentam de maneira genérica, o pagamento realizado em 03 parcelas.

- Na análise preliminar feita em outubro 2013 por meio do Sistema Aplic, solicitou-se à Contadora, Sra. Mariza Bernardes, que enviasse informações a respeito da utilização. A Contadora enviou em 31.10.2013 o Extrato do Empenho, Nota de Empenho e fotos do almoxarifado com algumas latas de tintas e informou que *“Os materiais adquiridos da empresa REMATEC Materiais para Construção Ltda – EPP ainda não foram utilizados em sua totalidade e encontram-se no almoxarifado, conforme pode ser constatado pelas fotos e documentações em anexo. Até o momento, somente foi utilizada a tinta necessária para pintura da quadra Escola Fábio Ribeiro, por duas vezes e também duas salas na Escola de Educação Infantil Santa Paulina. Por fim, destaca que os referidos materiais ainda não foram utilizados pelo fato de que está sendo elaborado projeto de engenharia para início da execução.* As fotos e informações enviadas no mês de outubro 2013 constam fls. 108 a 113 doc. Digital n. 217276/2013.

- Convite n. 08/2013. De acordo com o Termo de Referência e Edital do Convite o objeto é



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

a Contratação de empresa para aquisição de tinta visando o suprimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder-MT (190338 tinta semi brilho mostarda c/ 180 lts 19 und. vr. unit. R\$ 2010,00 e vr. total 38.190,00, 190339 tinta semi brilho vermelho c/ 180 lts 15 und. vr. unit. R\$ 2.110,00, vr. total R\$ 31.650,00, 190340 tinta casacril piso chumbo c/ 180 lts, 09 und., vr. unit. R\$ 829,00, vr. Total R\$ 7.461,00, 190341 tinta casacril semi brilho branco neve c/ 18 lts, 04 und. vr. unit. R\$ 154,00 e vr. total R\$ 616,00. Total da Nota Fiscal de R\$ 77.917,00).

Após análise dos fatos denunciados, documentos enviados e análise na sede da Prefeitura, observou-se que:

- O denunciante não relacionou quais unidades escolares estão precisando de reparos, e no Processo Licitatório e Contrato 56/2013 não constam tal informação, por isso não há como identificar se o local onde os materiais foram utilizados fazem parte do conjunto de unidades escolares do denunciante.
- A empresa REMATEC não se trata de uma associação, é uma sociedade empresarial limitada sob a denominação social de “*REMATEC Materiais para Construção Ltda. EPP*”, tem como atividade econômica principal Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral, situada na av. Mato Grosso, n. 210, Centro, Cidade de Terra Nova do Norte/MT (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 122 a 124).
- Em visita na sede da Escola de Educação Infantil Santa Paulina constatou-se que de início foram pintadas apenas 02 salas de aula no mês de fevereiro/2013, mas assim que terminaram os reparos no telhado, toda a estrutura da escola foi pintada com as cores das tintas adquiridas da empresa REMATEC, como faz provas as fotos trazidas por esta Equipe Técnica. (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 127 a 131)
- Em visita à quadra de esporte anexa à Escola Fábio Ribeiro observou-se que a pintura do piso, arquibancada e esquadrias metálicas estão bem conservadas. Segundo o Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira, foram feitas duas vezes a pintura em 2013 (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 119).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

- Em entrevista feita com o Responsável pelo almoxarifado da Prefeitura fomos informados que estes materiais estão sendo utilizados de acordo com a necessidade e planejamento das Secretarias requisitantes e do Setor de Engenharia, e ainda há materiais estocados, conforme fotos trazidas por esta equipe técnica. (Doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 81).
- O Responsável pelo Almoxarifado informou que não há um controle rigoroso da utilização das tintas, em razão dos barris de 180 litros serem difíceis de manusear para retiradas de porções menores de tinta, com agravante dos trabalhos estarem no início da gestão, a demanda muito grande, não houve o zelo em registrar o destino de cada porção de tinta.
- Concluída a vistoria nas obras e no almoxarifado ficou evidenciado que foram feitas benfeitorias em vários estabelecimentos públicos municipais no ano de 2013, além daqueles prédios mencionados pela Contadora e Secretário Municipal de Educação. Pelo exposto, considera-se improcedente a denúncia em razão da ausência de informações precisas pelo denunciante.

3.13.5. Ponto de Controle n. 02/2013 – Comunicado de Irregularidade n. 1589/2013 – Processo n. 269026/2013 (Autos Digitais) – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP de 17.10.2013.

Dos fatos: solicita investigação na Prefeitura Municipal de Colíder a respeito da suspeita de desvio de recursos da Secretaria Municipal de Educação e que este Tribunal solicite cópias das notas fiscais referentes a esses empenhos para averiguação. Anexa o Ofício n. 1028 da Secretaria Municipal de Educação, no qual o Secretário Adriano Marcos Camilo de Oliveira, se refere à compra de tinta no empenho 005723 de 17.02.2013.

O denunciante menciona que:

- Há no site do Tribunal de Contas um único empenho de n. 4248 de 15/07/2013 do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

Credor REMATEC Materiais para Construção Ltda.

- Entrou em contato feito com a Diretora Marlene Aparecida de Oliveira Alves, que afirmou ter sido pintado apenas a parte interna de uma sala de aula no mês de fevereiro de 2013;
- Houve gasto específico de tinta para esta escola conforme consta no empenho n. 000685/2013 de 01.02.2013 em anexo (Escola de Educação Infantil Santa Paulina);
- O denunciante anexa ainda, os empenhos n. 3965, 3327, 2989 e 2931/2013 como despesas direcionadas ao Ginásio de Esporte.

Sobre os fatos denunciados temos a informar o seguinte:

- As despesas por conta do empenho de n. 4248, de 15/07/2013, Credor REMATEC Materiais para Construção Ltda., foi objeto de análise no Comunicado de Irregularidade n. 1414/2013 – Processo n. 24143-1/2013 (Autos Digitais) de 12.09.2013, considerada improcedente.
- O empenho n. 5723, de 17.02.2013, citado pelo Secretário de Educação e pelo Denunciante, na realidade refere-se a despesas com aquisições de medicamentos para atender paciente que necessita de medicação com urgência com a empresa Bossa Venturin Ltda ME, no valor de R\$ 44,00. O empenho em questão não tem relação com o assunto do comunicado (reparos na pintura e alvenaria nas unidades escolares municipais);

Na análise preliminar em outubro 2013 feita por meio do Sistema Aplic e após inspeção feita na sede do município temos o seguinte:

- Empenho n. 000685, de 01.02.2013, referente a despesas com materiais de pintura para ser utilizado na manutenção da Escola de Educação Infantil e Santa Paulina.

Credor Antônio Teodoro Pereira ME. Valor. R\$ 68,46 – Despesa empenhada na sub-função – 361 – Ensino Fundamental

- Nota Fiscal n. 000.000.339 de 15.02.2013. Material adquirido: 01 bisnaga xadrez



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

amarela e 01 lata de 18 lts de tinta bellatex branca. A Nota Fiscal foi atestada em 15.02.2012 pelo Chefe de Departamento de Materiais e patrimônio Sr. Clóvis José Alves. A despesa foi paga com Cheque dia 21.02.2013. Segundo a Declaração do Secretário de Educação esta despesa foi compra direta e o material foi utilizado na pintura de sala no mês de fevereiro 2013, fls. 126 a 130 Doc. Digital n. 317276/2013. Conforme análise do item 3.13.4 ficou comprovado que toda a estrutura da Escola Santa Paulina foi pintada em 2013, e no mês de fevereiro apenas 02 salas de aulas. Pelas razões expostas no item anterior considera-se improcedente o fato denunciado. Ver fotos da escola às fls. 127 a 131 Doc. Digital n. 9174-1/2014.

- Empenho n. 002931, de 21.05.2013, referente a despesas com materiais para ser utilizado na manutenção do Ginásio Ribeiro – Ata n. 20/2013.

Credor: Casa Nova Materiais para Construção Ltda-ME. Valor R\$ 875,25. Despesa empenhada na subfunção – 812 – Desporto Comunitário – Função 27 – Desporto e Lazer. Nota Fiscal n. 000.001.362 de 24.05.2013. Material adquirido: multimassa, tinta esmalte brilhante amarelo EUCALAR, tinta UNILAR esmalte amarelo, tinta UNILAR esmalte azul, tinta UNILAR esmalte preto, tinta UNILAR esmalte verde colonial, tinta UNILAR esmalte vermelho. A Nota Fiscal foi atestada em 24.05.2013 assinado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira. Foi emitido Ordem de pagamento dia 03.06.2013. A despesa foi paga com Cheque depositado na conta bancária do credor dia 11.06.2013 no valor de R\$ 875,25. Segundo a Declaração do Secretário de Educação esta despesa foi oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preço e o material foi utilizado na pintura do Ginásio Fábio Ribeiro no mês de maio 2013.

Todo o processo de despesa consta às fls. 136 a 138 documento digital n.317276/2013. Após análise dos documentos enviados consideramos regularizado o fato denunciado, pois os documentos, inclusive a nota fiscal esclarecem as dúvidas do denunciante.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

- Empenho n. 003965, de 28.06.2013, referente materiais de construção para ser utilizado na manutenção dos ginásios municipais. Ata n. 20/2013.

Credor: Casa Nova Materiais para Construção Ltda-ME. Valor R\$ 4.595,90. Despesa empenhada na subfunção – 812 – Desporto Comunitário – Função 27 – Desporto e Lazer. Nota Fiscal n. 000.001.440 de 02.07.2013. Material adquirido: Ferro, piso, fechadura, argamassa, tijolo 6 furos e tijolo maciço. A Nota Fiscal foi atestada em 02.07.2013 pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira. A despesa foi paga com 02 Cheques dia 31.07.2013 nos valores de R\$ 3.102,20 e R\$ 1.493,70, a ordem de pagamento foi emitida em 31.07.2013. Segundo a Declaração do Secretário de Educação, esta despesa foi oriunda do Pregão Presencial n. 25/2013 para Registro de Preço e o material foi utilizado na construção de uma sala administrativa para Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer e materiais a serem utilizados na construção de um suporte para instalação de 01 (um) bebedouro elétrico que se encontra no almoxarifado.

Em vistoria nas instalações físicas do Ginásio Fernanda Alvim, constatou-se que parte do material adquirido (fechadura, argamassa e piso) foram utilizados na sala administrativa construída no ginásio. Os demais materiais (ferros e tijolos) encontram-se nas dependências do ginásio, ou seja, ainda não foi construído o suporte para instalação de 01 (um) bebedouro elétrico. O atual bebedouro encontra-se em estado precário de conservação. Ver fotos às fls. 117, 125, 126 e 134 doc. digital n. n. 9174-1/2014.

Pelo exposto, não procede a denúncia quanto ao desvio de recursos públicos pelo Gestor, pois parte dos materiais foram utilizados e outros estão em estoque.

- Empenho n. 3327, de 05.06.2013, referente a materiais de Construção para ser utilizado na reforma do Ginásio de esporte Fernanda Alvim. Ata n. 27/2013.

Credor: C.A. Perlin Materiais para Construção ME. Valor R\$ 438,80. Despesa empenhada na subfunção – 812 – Desporto Comunitário – Função 27 – Desporto e Lazer.

Nota Fiscal n. 000.000.745 de 11.06.2013. Material adquirido: forro PVC, cal hidratado,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

meia cano PVC, rolo de LA com cabo. A Nota Fiscal foi atestada em 11.06.2013 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira. A despesa foi paga com 01 Cheque no dia 01.07.2013 no valor de R\$ 1.896,09, a ordem de pagamento foi emitida em 01.07.2013. Segundo a Declaração do Secretário de Educação (fls. 147 a 153 documento digital n. 31727-6/2013) esta despesa foi oriunda do Pregão Presencial n. 25/2013 para Registro de Preço e o material foi utilizado na construção de uma sala administrativa para Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer e materiais a serem utilizados na construção de um suporte para instalação de um bebedouro elétrico que se encontram no almoxarifado.

Em vistoria nas instalações físicas do Ginásio Fernanda Alvim, constatou-se que os materiais adquiridos foram utilizados na sala administrativa construída no ginásio. Com relação ao bebedouro ainda não foi construído o suporte para sua instalação como já informado no item anterior. Ver fotos às fls. 132 doc. digital n. n. 9174-1/2014. Após análise dos documentos constatou-se o seguinte:

- Na Nota de Autorização da Despesa, Nota de Empenho e Liquidação consta o credor C.A. Perlin Materiais para Construção ME no de valor R\$ 438,80, enquanto que na Ordem de Pagamento, Nota fiscal e cheque consta do Credor Padrão Concretos Ltda ME, ambos como o mesmo CNPJ 08.471.402/0001-86. Trata-se da mesma empresa sendo: C.A. Perlin Materiais para Construção Razão Social e a denominação Padrão Concretos Ltda ME como nome Fantasia. Ver Contrato Social da empresa às fls. 138 a 142 doc. digital n. n. 9174-1/2014.
- O valor do cheque de R\$ 1.896,00 não confere com o valor empenhado e da nota fiscal de R\$ 438,80, em razão do cheque referir-se a diversos pagamentos para mesma empresa (Padrão Concretos Ltda ME), vejamos:
 - NE n. 2989, de 24.05.2013 valor R\$ 1.202,21 – NF n. 743 de 07.06.2013
 - NE n. 3450, de 11.06.2013 valor R\$ 255,08 – NF n. 750 de 14.06.2013.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

Pelo exposto, não procede a denúncia quanto ao desvio de recursos públicos pelo Gestor, pois parte dos materiais foram utilizados e outros estão em estoque.

- Empenho n. 2989, de 24.05.2013, referente a materiais para ser utilizado na manutenção do Ginásio Fernanda Alvim Ata n. 28/2013.

Credor: C.A. Perlin Materiais para Construção ME. Valor R\$ 1.202,21. Despesa empenhada na subfunção – 812 – Desporto Comunitário – Função 27 – Desporto e Lazer Nota Fiscal n. 000.000.743 de 07.06.2013. Material adquirido: treliça metálica, piso esmaltado, areia lavada, pedra brita, cimento, arruela, barra, argamassa, adesivo, TE roscável, tinta acrílica branca, torneira, massa corrida, luva PVC, portal liso cedrinho, porta de madeira.

A Nota Fiscal foi atestada em 07.06.2013 pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira. A Ordem de pagamento foi emitida em 01.07.2013, consta na Ordem de Pagamento que a despesa foi paga com cheque no valor de R\$ 1.202,21. Segundo a Declaração do Secretário de Educação, esta despesa foi oriunda do Pregão Presencial n. 25/2013 para Registro de Preço e o material foi utilizado na construção de uma sala administrativa para Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer e materiais a serem utilizados na construção de um suporte para instalação de um bebedouro elétrico que se encontra no almoxarifado.

Como já informado no item anterior, constatou-se que os materiais adquiridos foram utilizados na sala administrativa construída no ginásio. Com relação ao bebedouro ainda não foi construído o suporte para sua instalação como já informado no item anterior. Ver fotos às fls. 132 doc. digital n. 9174-1/2014.

O pagamento da despesa de R\$ 1.202,21 compõe o total do cheque n. 8756 de 01.07.2013 no valor de R\$ 1.806,00, emitido a favor do Credor Padrão Concretos Ltda ME. O Pregão Presencial n. 25/2013 tinha como objetivo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais de consumo para manutenção



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

das atividades de diversas Secretarias do município de Colíder/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Pelo exposto, o expediente licitatório teve como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para construção e de consumo, não há informações no Sistema Aplic sobre as unidades/prédios onde seriam utilizados os materiais, por isso não há como identificar com exatidão onde os materiais estão sendo usados. É fato que os materiais constantes nas notas fiscais constam no Termo de Referência e Anexos do Edital. Contudo, a falta de identificação das unidades/prédios a serem atendidos com os serviços (pintura, reforma, ampliações, construções), desde o processo licitatório, associado a falta de especificidade na descrição da despesa na Nota de Empenho prejudicou o cruzamento das informações. A utilização dos materiais licitados está condicionada, a Declaração do Secretário de Educação, a efetiva construção de sala administrativa anexa ao Ginásio Fernanda Alvin e aos materiais em estoque para construção do suporte para bebedouro conforme vistoria na sede do ginásio e as fotos anexas a este processo.

Pelo exposto, não procede a denúncia quanto ao desvio de recursos públicos pelo Gestor, pois parte dos materiais foram utilizados e outros estão em estoque.

3.13.6. Ponto de Controle n. 03/2013 – Comunicado de Irregularidade n. 1715/2013 – Processo n. 293644/2013 (Autos Digitais) – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP de 25.11.2013.

O Denunciante menciona que:

- A Ata de Registro de Preços número 08, de 18.03.2013, o preço da gasolina foi licitado a R\$ 2,97 e está sendo pago a R\$ 3,10, o óleo diesel foi licitado a R\$ 2,39 e está sendo pago R\$ 2,66, o óleo diesel F-50 foi licitado a R\$ 2,65 e está sendo pago R\$ 2,90;
- Em pesquisa feita com os proprietários de postos de combustível e em sítio na internet, verificou-se que o combustível não teve reajuste autorizado pelo governo após a referida



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.

licitação, que segundo informações, o último reajuste da gasolina foi em janeiro de 2013 e o óleo diesel ocorreu em 06.03.2013;

- O Denunciante enviou documentos digitalizados relativos à cópia de algumas Notas Fiscais, pesquisa da internet e cópia da Ata de Registro de Preços n. 08/2013.

Em análise feita na documentação na sede da Prefeitura, constatou-se que o Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço n. 08/2013, foi assinado em **02.07.2013**, e o preço da gasolina passou a ser R\$ 3,10, o óleo diesel passou a ser R\$ 2,66 e o óleo diesel F-50 passou a ser R\$ 2,90 conforme às fls. 161 a 168 doc. Digital n. 31727-6/2013.

Antes da assinatura do Termo Aditivo foi elaborado Parecer Jurídico em **01.07.2013**, que opinou pelo deferimento do aditamento do contrato – Ata de Registro de Preço. No Parecer Jurídico ficou comprovado que houve elevação dos preços dos combustíveis com a juntada das Notas Fiscais de aquisições das empresas fornecedoras dos combustíveis para a empresa vencedora do Pregão n. 10/2013 – Auto Posto UERÊ – Cleonice Birtche Bandeira – EPP. A elevação do preço ocorreu no mês de junho de 2013, por isso a empresa solicitou realinhamento de preço na Ata de Registro de Preço n. 08/2013. A Assessoria Jurídica opinou pelo deferimento do reajuste de preço com base no inciso II, letra “d” e §6º do artigo 65 da Lei 8666/93 (fls. 149 a 162 doc. Digital n. 9174-1/2014).

Pelo exposto, não procede a denúncia quanto ao pagamento de despesas com combustíveis acima do valor licitado.

Estes fatos foram levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Colíder-MT, por meio do envio da cópia da representação pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público/MT. O Promotor de Justiça, em 25.11.2013, solicitou cópia de todos os contratos firmados com vistas ao fornecimento de combustíveis à frota municipal, bem como esclarecimento acerca da aludida representação. O Executivo Municipal enviou a resposta em 17.12.2013 (doc. Digital n. 9174-1/2014, fls. 143 a 148). Até o mês de maio de 2014, a Promotoria



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

não havia se pronunciado.

3.13.7. Ponto de Controle n. 04/2013 – Comunicado de Irregularidade n. 1740/2013 – Processo n. 297976/2013 (Autos Digitais) – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP de 28.11.2013.

Os fatos trazidos por meio deste Comunicado referem-se aos processos de despesas objeto do Comunicado de Irregularidade n. 1414/2013 – Ponto de Controle 01 e Comunicado de Irregularidade n. 1589/2013 – Ponto de Controle n. 02 deste relatório. Por esta razão as análises foram feitas nos respectivos itens.

A análise preliminar do processo n. 297976/2013 consta do doc. Digital n. 3174224/2013 .

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, o qual foi responsável pela gestão anterior, referente às recomendações e determinações sobre as contas do exercício anterior:

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 545/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO– CONTAS ANUAIS 2011	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2013
1	Institua mecanismos de controle, nos processos de prestação de serviços autônomos, a fim de proceder à retenção e recolhimento dos impostos (IRRF) no tempo devido, sob pena de responsabilidade solidária do servidor/gestor que concorrer para no dano ao erário por eventual não recolhimento;	No período analisado, houve recolhimento do IRRF.
2	Adote medidas complementares a fim de instituir um controle eficiente dos custos de manutenção e abastecimento de veículos, almoxarifados central e de farmácia e demais sistemas administrativos, nos termos do artigo 74 da CR e Resolução n. 01/2007 deste Tribunal;	Em 2013 foram implementados controles dos custos de manutenção e abastecimento de veículos. Com relação ao almoxarifado há controle por meio do sistema guardião. O Setor de Farmácia não fez parte da amostra.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.:
 Rub.

3	Faça constar no procedimento de solicitação de abertura de certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para cobertura da despesa a ser contratada, ou seja, do saldo orçamentário (art. 14 da Lei n. 8.666/93;	Nos processos analisados observou-se a indicação dos recursos orçamentários.
4	Proceda à numeração de folha dos documentos que integram os procedimentos licitatórios (art. 38 da Lei n. 8.666/2008).	Nos processos analisados observou-se a numeração destes documentos.
5	Cumpra os prazos regimentais de envio de processos e informações obrigatórias a este Tribunal, tais como do Sistema Aplic (Resolução Normativa n. 16/2008);	Conforme consta no item 3.11 ainda ocorreram falhas desta natureza.

5. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
61948/2013	Interna	Representação proposta pela SECEX de atos de pessoal referente possíveis irregularidades no concurso público/2012.	Julgado conforme Acórdão n. 4168/2013 TP.	Improcedente a representação de natureza interna em desfavor da Prefeitura de Colíder, gestão Nilson José dos Santos, em razão do cargo de contador ser exercido por servidora efetiva ocupante de cargo diverso, em detrimento de candidato aprovado no concurso público n. 001/2013, tendo em vista que o atual gestor comprovou a convocação dos classificados no concurso à vaga de contador.
166820/2013	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º Quadrimestre/2013.	Julgamento Singular n. 5885/VAS/2013.	Acolhe parcialmente a decisão do Parecer n. 7.977/2013, julgando procedente e em razão do princípio da razoabilidade, deixa de aplicar multa.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

7. TOMADA DE CONTAS

No período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Gestor: Nilson José dos Santos e Presidente da CPL e Pregoeiro: Carlos Abraão Gaia

8.1GB13 – Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8666/1993, Lei n. 10520/201 e demais legislações vigentes).

8.1.1. Impossibilidade a verificação do cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a entrega do convite ao participante e a realização do certame, nos termos do § 2º inciso IV e § 3º do Art. 21 da Lei n. 8666/93. Convite n. 06. Item 3.3.6;

8.1.2. Falta de detalhamento dos serviços a serem executados em cada unidade escolar no processo licitatório, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 6 e 7º da Lei 8666/93. Convite 08, Item 3.3.6;

8.1.3. Não consta no edital exigência da comprovação das condições necessárias para atendimentos do objeto pretendido - Pregão n. 04/2013. Item 3.3.6;

8.1.4. Falta de detalhamento dos serviços a serem executados em cada unidade escolar no processo licitatório nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 10520/2002. Pregão Presencial n. 25/2013. Item 3.3.6;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

Gestor: Nilson José dos Santos e Responsável pelo Envio do Aplic: Clemensilva Pereira dos Santos Madeira

8.2. Sem Classificação: Não envio de informações para o Sistema Aplic referentes a:

8.2.1. Recebimentos da Dívida Ativa para o Sistema Aplic. Item 3.6.4;

8.2.2. Protocolos de entrega dos convites preenchidos para verificação do cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a entrega do convite ao participante e a realização do certame, nos termos do § 2º inciso IV e § 3º do Art. 21 da Lei n. 8666/93. Convites n. 05, 06, 08, 10, 11, 12 e 14. Item 3.3.6;

8.2.3. Pagamento do seguro obrigatório dos veículos do Poder Executivo Municipal. Item 3.10.2.4;

Gestor: Nilson José dos Santos e Contadora: Mariza Bernardes da Silva

8.3. MB 03. Prestação de Contas. Divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela Equipe Técnica (art. 175 da Resolução 14/207 – Reg. Interno do TCE/MT).

8.3.1. Informações divergentes: Pregão n. 01/2013 traz informações do pregão 02/2013 e vice-versa. Item 3.3.6;

8.3.2. O total de pagamentos dos Restos a Pagar conforme Anexos 13 e 17 enviados pela Prefeitura é de R\$ 1.271.841,69, enquanto que o Sistema Aplic registra o total de R\$ 1.616.022,72. Item 3.7;

8.3.3. Os valores inscritos em restos a pagar, de 2013, conforme Anexo 13, 17 e Relação enviados pela Prefeitura totalizam R\$ 3.808.040,37, mas não confere com os valores informados pelo Sistema Aplic de R\$ 4.152.221,42 – Anexo 17. Item 3.7;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

8.3.4. O total dos Bens Móveis conforme Anexo 14 fornecido pela Prefeitura é de R\$ 12.573.229,00, enquanto que o Anexo 14 do Sistema Aplic registra o total de R\$ 12.202.369,26. Item 3.10;

8.3.5. As aquisições de Bens Móveis registrado no Anexo 15 e relação dos bens adquiridos fornecidos pela Prefeitura totalizam R\$ 1.074.722,14, enquanto que o Anexo 15 do Sistema Aplic registra o total de R\$ 1.051.343,49. Item 3.10;

8.4. Sem Classificação. Divergência entre os valores arrecadados da dívida ativa contabilizados no Anexo 10, como Receita da Dívida Ativa de R\$ 1.168.292,55, e o montante registrado no Anexo 15 (Dem. Var. Patrimoniais) – conta Variações Passivas – Mutações Patrimoniais – Desincorporações de Ativos – Dívida Ativa Recebida igual a R\$ 1.158.851,74, sendo a diferença igual R\$ 9.440,81. Item 3.6.1;

8.5. Sem Classificação. Divergência entre o montante da dívida ativa inscrita em 2013 de R\$ 1.512.318,11, constante no Livro de Registro da Dívida Ativa do Exercício de 2013 e o registrado no Anexo 15 (Dem. Var. Patrimoniais) montante de R\$ 1.512.318,11 sendo a diferença igual R\$ 310.581,43. Item 3.6.5.

Gestor: Nilson José dos Santos

8.6.MB 01 - Prestação de Contas. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Const. Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

8.6.1. Não disponibilização de documentos dos veículos do Poder Executivo Municipal para análise. Item 3.10.2.4;

8.7. JB09 - Despesa. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei n. 4.320/1964).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

8.7.1. Despesas no total de R\$ 1.689,42 com data posterior a emissão da nota fiscal. Item 3.2.7;

8.8. BB 03 - Gestão Patrimonial. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, §1º; arts 12 e 13 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, e Lei n. 6830/80).

8.8.1. Baixa efetividade na cobrança da dívida ativa. Item 3.6.3;

8.9. KB 10 - Pessoal. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Const. Federal).

8.9.1. O Cargo de Controlador Interno é ocupado por servidor não efetivo no cargo. Item 3.13.3.

8.10. EC 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

8.10.1. Armazenamento inadequado dos materiais no almoxarifado. Item 3.10.2.3;

8.11. Sem Classificação. Notas Fiscais enviadas mais de uma vez para empenhos diferentes, no valor de R\$ 54.768,69, o que deverá ser esclarecido. Item 3.2.6;

8.12. Sem Classificação. Não foram cumpridos os itens 1, 2, 3 e 4 do cronograma Implantação das Novas regras aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento à Portarias STN 406/2011, 828/2011, 634, de 19/11/2013 e Resoluções Normativas n. 03/2012 e 28/2013 deste Tribunal. Item 3.13.1.1.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 16.05.2014

Maria das Dores Silva Modesto
Auditor Público Externo

Maria Aparecida Xavier de Campos
Técnico de Controle Público Externo

Maria das Dores Silva Modesto
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Nilson José dos Santos
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	964 558 SSP/PR
CPF:	567.547.521-49
Endereço:	Rua Tiradentes, 777 – B. Da Torre – Setor Oeste
Fone:	(66) 3541 6300 e 9622 5191
E-mail:	gabinete@colider.mt.gov.br



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.:
 Rub.

Nome:	Mariza Bernardes da Silva
Cargo:	Contadora
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	9129502 SSP/MT
CPF:	572.332.761-53
Endereço:	Rua Caipo, 805 – B. Jardim América Setor Leste
Fone:	(66) 3541 2580 e 9985 4276
E-mail:	marizabernardes@hotmail.com

Nome:	Nilza Ribeiro de Oliveira
Cargo:	Controladora Interna
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	593 253 SSP/MT
CPF:	363.049.641-53
Endereço:	Avenida do Colonizador, 314 Bairro Sagrada Família – Setor Sul
Fone:	(66) 3541 6300 e 9614 8425
E-mail:	nilzaribeiro@hotmail.com

Nome:	Carlos Abraão Gaia
Cargo:	Responsável pelo Sistema de Licitação e Contratos (Pregoeiro)
Período:	01/01/2013 a 11/06/2013
RG:	14004887 SSP/MT
CPF:	936.595.041-49
Endereço:	Rua Copacabana, 210 Bairro Jardim Alvorada Setor Leste
Fone:	(66) 3541 6300 9922 4394
E-mail:	carlosegaia@hotmail.com

Nome:	Edivaldo Moreira da Silva
Cargo:	Responsável pelo Sistema de Licitação e Contratos (Pregoeiro)
Período:	11/06/2013 a 31/12/2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.:
 Rub.

RG:	355.797-9 SSP/MT
CPF:	344.764.821-04
Endereço:	Rua Tiradentes, 928 Bairro da Torre Setor Leste
Fone:	(66) 3541 6300 9995 1476
E-mail:	Edivaldo itauba@hotmail.com

Nome:	Clemensilva Pereira dos Santos Madeira
Cargo:	Responsável pelo Sistema Aplic
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	197.390-6 SSP/MT
CPF:	481.961.501-72
Endereço:	Av. Duque de Caxias n. 80, Centro Setor Oeste
Fone:	(66) 3541 6300 - (66) 3541 1748 - (66) 9629 8698 , (66) 9922 5879
E-mail:	silviamadeira7@hotmail.com